

TRIBUNAL GERAL

Recurso interposto em 19 de agosto de 2022 — Sberbank of Russia/Comissão e CUR

(Processo T-525/22)

(2022/C 441/27)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Sberbank of Russia OAO (Moscou, Rússia) (representantes: D. Rovetta, M. Campa, M. Pirovano, M. Moretto e V. Villante, advogados)

Recorridos: Comissão Europeia e Conselho Único de Resolução (CUR)

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão SRB/EES/2022/21 de adoção de medidas de resolução em relação ao Sberbank d.d., aprovada pelo Conselho Único de Resolução em 1 de março de 2022, juntamente com o Relatório de Avaliação 1 apresentado pelo Conselho Único de Resolução em 27 de fevereiro de 2022 e o Relatório de Avaliação 2 apresentado pelo Conselho Único de Resolução em 27 ou 28 de fevereiro de 2022;
- anular a Decisão (UE) 2022/948 da Comissão Europeia, de 1 de março de 2022, que aprova o programa de resolução para o Sberbank d.d. ⁽¹⁾;
- condenar o Conselho Único de Resolução e a Comissão Europeia no pagamento das despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca três fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação de formalidades essenciais.
2. Segundo fundamento, relativo à violação do dever de fundamentação, do artigo 296.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e do artigo 41.º, n.º 2, alínea c), da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, bem como à violação do direito à tutela jurisdicional efetiva e do artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.
3. Terceiro fundamento, relativo a um erro manifesto de apreciação na avaliação global das condições respeitantes ao programa de resolução e a uma violação do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 806/2014 ⁽²⁾, bem como à violação do artigo 39.º da Diretiva 2014/59/UE ⁽³⁾ e à violação do direito fundamental de propriedade e da liberdade de empresa.

⁽¹⁾ JO 2022 L 164, p. 65.

⁽²⁾ Regulamento (UE) n.º 806/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de julho de 2014, que estabelece regras e um procedimento uniformes para a resolução de instituições de crédito e de certas empresas de investimento no quadro de um Mecanismo Único de Resolução e de um Fundo Único de Resolução bancária e que altera o Regulamento (UE) n.º 1093/2010 (JO 2014 L 225, p. 1).

⁽³⁾ Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de maio de 2014, que estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento e que altera a Diretiva 82/891/CEE do Conselho, e as Diretivas 2001/24/CE, 2002/47/CE, 2004/25/CE, 2005/56/CE, 2007/36/CE, 2011/35/CE, 2012/30/UE e 2013/36/UE e os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010 e (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO 2014 L 173, p. 190).